



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2151/2023

SÚMULA: Designa Fiscal para o direcionamento e a efetiva concretização das medidas alternativas de prestação de serviço à comunidade e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Sr. **SAULO ANTONIO FILIPPINI**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 12.571.402-1 SSP-PR**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, como Fiscal para o direcionamento e a efetiva concretização das medidas alternativas de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 2014/2023 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 06 de novembro de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2153/2023

SÚMULA: Constitui Comissão de Recebimento de Bens e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal para recebimento de Bens de natureza patrimonial ou não e serviços, composta pelos seguintes membros, para o período de 12/09/2023 a 31/12/2024:

- **Membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**

- Melissa Gomes dos Santos de Barros
- Ediane Aparecida Goedert Tobaldini

- **Escola Municipal Octavio Simioni:**

- Cristiani de Fátima Pimentel
- Francielli Sampaio Pereira
- Fabiana Schmoller Ludvichak

- **Escola Municipal Getúlio Vargas:**

- Dirlene Fogaça
- Roseli Aparecida de Souza
- Suzana Schran Correia
- Valdiane dos Santos Moreira

- **CMEI Ildo Vigo:**

- Neusa Caresia
- Juliana Cristina Campanaro
- Marcia Terezinha Antunes das Neves

- **CMEI Iolanda Stadler Lovato:**

- Neura Salete Tessari
- Marta Regina dos Santos Zeni
- Antônia Aparecida Santos Paloschi

- **Ginásio de Esportes:**

- Eliziane de Fátima Galvan

- **Biblioteca Pública Municipal:**

- Melissa Gomes dos Santos de Barros
- William Pereira Teckio

- **Membros da Secretaria Municipal de Saúde:**

- Joilson Araújo

- **Centro Municipal de Saúde:**

- Joilson Araújo

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Luisa Bauwelz Pasa
Tais Fernanda Fink Peruzzo
Mayara Thome

• **Clínica da Mulher:**

Joilson Araújo
Diogo Gawlik
Noemi de Araújo
Marcia de Oliveria

• **Hospital Municipal:**

Joilson Araújo
Flavia Rosana Zampieri Muner
Marta Dantas Barbosa
Rosangela Ramos dos Santos
Junior Cezar Padilha
Diana Sabrina Três

• **Membros da Secretaria de Bem Estar Social**

David Ivo dos Santos

• **Assistência Social / CRAS / CREAS / Centro Múltiplo / Casa Lar /**

Conselho Tutelar:

Vanieli França dos Santos
Iracélia Zanella
Neusa Prechlak

• **Membros da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:**

Saulo Antonio Filippini
William Pereira Teckio
Gilvane da Cunha
Artur Bianchin

• **Membros da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente:**

Sergio Aparecido de Souza
Lourdes Prechlak
William Pereira Teckio

• **Membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

Valtuir José Comiran Junior
Vanderson de Moraes
William Pereira Teckio
Dirce Valbring

• **Membros da Secretaria Municipal de Planejamento:**

Gildo dos Santos
Eduardo Battaglin
Gilvane da Cunha



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado Decreto nº 2113/2023 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 08 de novembro de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

CONTRATO Nº 254/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **STUDIO CORPORE EQUILIBRIO & VIDA LTDA**, estabelecida na Rua São Paulo, nº 1464, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 52.033.714/0001-08, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Dulcineia Raupp, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº *.590.947-*, e do CPF nº ***.689.979-**, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **54/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM OFICINAS DE HIDROGINÁSTICA, ATIVIDADES FÍSICAS EM AMBIENTE ABERTO E ZUMBA** – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 24.273,60 (Vinte e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Item	Descrição do Serviço	Unid	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	PROJETO DE HIDROGINÁSTICA NA PISCINA	Hr	104	R\$ 99,90	R\$ 10.389,60
02	ATIVIDADES FÍSICAS EM AMBIENTES ABERTOS	Hr	52	R\$ 119,00	R\$ 6.188,00
03	PROJETO DE ZUMBA	Hr	52	R\$ 148,00	R\$ 7.696,00

PROJETO DE HIDROGINÁSTICA NA PISCINA:

Proporcionar a pessoa idosa o aumento de sua capacidade aeróbia, força muscular, resistência, flexibilidade, equilíbrio, articulação e o treinamento de habilidades específicas como equilíbrio e coordenação motora, prevenindo e melhando a qualidade da saúde física e mental com atividade, exercícios na piscina.

Local: Piscina do município

Dia: terças-feiras

Turmas: 02 sendo 01 turma mista homens e mulheres e outra 01 de mulheres.

Número de participantes por turma: 15 pessoas idosas.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Período: tarde

Horário: 14:00 - 15:00 e 15:00 -16:00 (duração de 01 hora para cada turma)

ATIVIDADES FÍSICAS EM AMBIENTES ABERTOS:

Aumentar o nível de prática de atividades físicas para pessoa idosas, com prática de atividades nas academias da saúde do município, caminhadas ou mesmo corridas; alongamento; exercícios de ginástica (utilizando alguns objetos que são facilmente encontrados, como colchonetes, bastões, bolas, arcos, pesos alternativos feitos com garrafas pet e areia, caneleiras, elásticas e cordas), passeio pela cidade, e outras atividade na valorização, auto-estima, socialização.

Local: Espaços livres como academia da saúde, lago, ruas, ginásio de esporte, centro múltiplo.

Dia: quarta-feira

Turmas: 01

Período: manhã

Duração: 01 horas

Horário: 08:30 – 09:30

PROJETO DE ZUMBA:

Proporcionar os benefícios da prática de atividades físicas tanto na promoção da Saúde quanto no tratamento e prevenção, pois além de movimentar todos os músculos do corpo, capaz de trazer relaxamento, diminuir o estresse e a ansiedade, aumentando a sensação de bem-estar, e melhorar a qualidade de vida, a expressão corporalmente nossos sentimentos e emoções de forma criativa e inovadora.

Público: para todos os públicos.

Local: ginásio de esporte

Dia: sexta-feira

Turmas: 01

Período: noite

Horário: 18:00 – 19:00

Duração: 01 horas

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrealizáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

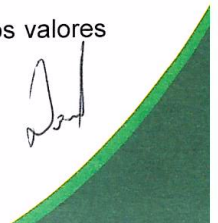
CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

[Handwritten signature]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.39.00.00. – 934 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.39.00.00. – 393401 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Serão pagas as horas executadas, caso no dia das atividades for feriado, estas poderão ser remarçadas, ou serão descontadas do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer conforme cronograma da Secretaria.

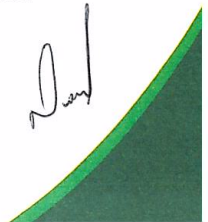
PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições originais, nos termos da lei. Caso seja prorrogado o contrato o índice de reajuste será acordado entre as partes, sendo que não poderá ultrapassar ao IPCA-IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO – Piscina do Município, Espaços Livres como Academia da Saúde, Lago, Ruas, Centro Múltiplo e Ginásio de Esportes.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a execução dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução do contrato;
 - f) falha na execução do contrato.
- 6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

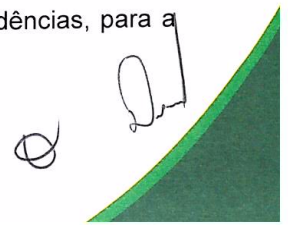
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

entrega das Notas Fiscais/Faturas;

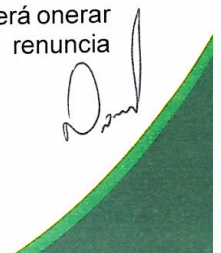
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a executar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

3.4.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.4.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.4.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. David Ivo dos Santos.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 07 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF ***.594.249-** - VIVIANE COMIRAN

STUDIO CORPORE EQUILIBRIO & VIDA LTDA
CPF ***.689.979-** - DULCINÉIA RAUPP

FISCAL DO CONTRATO
CPF ***.772.039-** - DAVID IVO DOS SANTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023.

Contratante: MUNICIPIO DE IBEMA

Contratada: ARI VALDIR NASCIMENTO LOPES, estabelecida na Rua José Mariano dos Santos, 422, Estância Pinhais, no Município de Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 84.998.921/0001-85.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUCÇÃO MECÂNICA PARA DESOBSTRUÇÃO DE MANILHAS.

VALOR: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

Prazo de Execução – 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação.

Prazo de Vigência – Até 31 de dezembro de 2023.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24, inciso I da Lei nº 8666/93.

Ibema, 08 de novembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023
TIPO MENOR PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES ESPECÍFICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**.

Data: 23/11/2023 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília

Limite para acolhimento das propostas: 23/11/2023 as 08:00 horas.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 08 de novembro de 2023.

**Viviane Comiran
Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2023 P. A. Nº 86/2023

O MUNICÍPIO DE IBEMA torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 27 de DEZEMBRO do ano de 2023, na Avenida Ney Euirson Napoli nº 1426, Centro em Ibema, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Bairro Jardim União e Bairro Napoli	Pavimentação em CBUQ	18.511,05 m ²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licita@pibema.pr.gov.br ou no Portal Transparência do Município. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 45 32381347. Ibema, 08 de novembro de 2023.

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº037/2023.

Institui comissão de transição para acompanhamento junto ao Conselho Tutelar, para o quadriênio de 10/01/2024 a 10/01/2028.e dá outras providências

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** em **reunião** realizada em 07 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013, órgão deliberativo, normativo, consultivo, controlador e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a comissão de transição de gestão do CONSELHO TUTELAR quadriênio 10/01/2024 a 10/01/2028, visando assegurar os direitos da criança e do adolescente assegurando a continuidade das ações, dos atendimentos de forma a garantir a sequência sem interrupção dos casos.

Art. 2º- A comissão e ou sistema de transição, conta com os **conselheiros em vigência de mandato**: Claudineia Dias de Oliveira, Luiz Silvestre Rodrigues dos Santos, Maria de Fátima do Nascimento e Solange de Fátima Sampaio dos Santos e os conselheiros eleitos titulares: Francielli Queiroz Bilski, Jaqueline Aparecida Meznerovicz Maria de Fátima do Nascimento, Rosiane Batista Correia e Solange de Fátima Sampaio dos Santos.

Art. 3º A Coordenação da Comissão fica designada há Secretaria de Bem Estar Social, com apoio e acompanhamento do CMDCA, por conselheiro eleito para acompanhar a comissão.

Art. 4º - A coordenação estabelecerá cronograma de trabalho, e agenda de temas a serem debatidos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – PR Fone (45) 3238 1289

email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Art. 5º - A transição terá prazo de 60 dias para trabalhar e apresentar relatório conforme formulário a ser fornecido por este conselho.

Art. 6º - o relatório será encaminhado aos órgãos CMDCA, MP.

Ibema, 07 de novembro de 2023.


Neusa Prechlak

Secretaria Executiva do Órgão Gestor dos Conselhos